



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL

Portaria nº 312 de 07 de dezembro de 2022

Cria o Programa de Apoio ao Atleta – PROATLETA que estabelece procedimentos para concessão do incentivo ao atleta/paratleta e técnico e dá outras providências.”

A SUPERINTENDENTE DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no exercício de suas atribuições, instituir normas e procedimentos relativos à concessão do incentivo ao atleta e paratleta por meio do Programa de Apoio ao Atleta - PROATLETA.

Considerando o objetivo de apoiar ao atleta possibilitando o Governo do Estado fomentar o esporte de alto rendimento, por meio da concessão de passagens, dando aos desportistas condições mínimas para participar de disputas variadas, em nível regional, estadual, nacional e internacional.

Considerando estimular a participação e suprir às necessidades de grandes eventos de alto rendimento no estado de Rondônia por meio de investimento direto na pessoa, prestigiando todos os atletas, paratletas e técnicos de alto rendimentos do estado;

Considerando o investimento feito oportunizando as organizações esportivas de poderem se representar nos mais diversos eventos nacionais e internacionais, e oferecendo benefícios aos atletas, paratletas e técnicos de participarem dos grandes eventos como uma excelente oportunidade de se firmar no cenário esportivo brasileiro.

RESOLVE:

Art. 1º. A Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer, no cumprimento de seu papel institucional, concede incentivo, na forma de apoio, aos atletas e paratletas de alto rendimento interessados em participar de competições esportivas previstas neste regulamento, de todas as modalidades, preferencialmente, olímpicas e paralímpicas e as de identidade brasileiras.

§ 1º. Para a concessão do incentivo o proponente deverá aceitar todas as condições previstas nesta norma;

§ 2º. O apoio de que trata o caput deste artigo se dará pela forma de concessão de passagens aéreas ou terrestres, estadual, nacional ou internacional, que poderão ser concedidas ao atleta/paratleta, a seu técnico nas modalidades individuais e, a equipe nas modalidades coletivas;

§ 3º. Serão concedidas na seguinte ordem de preferência, em conformidade com o Art. 4º-IV desta Portaria:

- I - Categoria Adulto ou principal da entidade;
- II - Categoria na faixa etária de 18 a 23 anos;
- III - Categoria na faixa etária de 12 a 17 anos.
- IV - Categoria máster acima de 40 anos.

§ 4º. Quando o atleta for menor de idade, poderão ser concedidas as passagens ao seu

representante legal, desde que devidamente justificado o pedido;

§ 5º. No caso de solicitação destinadas a paratleta, o apoio poderá ser estendido a um acompanhante responsável por seus cuidados especiais, desde que devidamente comprovado através de laudo médico comprobatório do diagnóstico da deficiência e quais os cuidados especiais necessários.

§ 6º. No caso previsto no inciso IV do § 3º deste artigo, somente será atendida por meio recursos provenientes de emendas parlamentares.

Art. 2º. As competições aludidas no caput deste artigo são: Campeonato Mundial, Copa do Mundo, Jogos Pan-americanos, Jogos Olímpicos, Jogos Paralímpicos, Campeonato Sul-americano, Jogos Universitários Brasileiros – JUB's, JUB's Paralímpicos, Jogos Escolares de Brasileiros JEB's, Jogos da Juventude, Taça regionais, Campeonatos brasileiros e estadual, estes dois últimos promovidos pelas entidades de administração da modalidade nacional e/ou estadual.

Parágrafo único. As competições contidas no caput deste artigo, a ausência da apresentação de calendário oficial da Federação e eventuais informações de eventos realizados pela entidade esportiva, devem ser fornecidas a SEJUCEL, visando subsidiar os trabalhos da comissão prevista no Art. 6º desta Portaria, sob pena de não serem atendidos ao pleito requerido.

Art. 3º. Somente estarão aptos a solicitar o incentivo junto ao programa “Programa de Apoio ao Atleta” os atletas e paratletas que se enquadrarem nos seguintes requisitos:

I. ser filiado ou vinculado por alguma federação/liga esportiva e estar em plena atividade esportiva no ano em curso, (Anexo II) no Estado de Rondônia de sua modalidade.

II. possuir rendimento, classificação, índice ou ranking de expressão estadual e nacional para as modalidades individuais e, de igual modo, para equipe que participará de competições de relevante destaque conforme Art. 2º desta Portaria, para as modalidades coletivas.

III. entregar a programação da competição com local e datas e horários de início e término;

IV. acolher o Termo de Compromisso (Anexo III) como contrapartida a ser oferecida ao Estado de Rondônia, com comprometimento de divulgação e/ou inserção do crédito: “Programa de Apoio ao Atleta – PROATLETA - Governo de Rondônia, Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer”;

Art. 4º. O pedido deverá ser solicitado mediante ofício padrão (Anexo I) informando tipo de transporte, programação de saída e de retorno, assinado pelo presidente da entidade proponente.

I – Deverá ser anexado ao ofício de solicitação:

- a) cópia dos documentos pessoais dos beneficiários(s);
- b) comprovação de inscrição do evento (fornecido pela entidade promotora do evento);
- c) em caso de emissão de passagens para países no qual se faz necessário visto para ingresso, deverá o atleta comprovar por meio da cópia do passaporte ser possuidor do mesmo.
- d) certificado de registro de entidade expedido pelo CONEDEL, dentro do prazo da validade.”

II – O pedido deverá ser protocolizado obedecendo os seguintes prazos, antes da data para embarque:

- a) quinze (15) dias úteis, no caso do pedido exclusivamente de Emendas Parlamentares, conforme disposto no Art. 1º, § 3º-IV e § 6º desta Portaria;
- b) trinta (30) dias úteis para viagens estadual e nacionais; e
- c) quarenta e cinco (45) dias úteis internacionais.

III – Para modalidades que são praticadas em duplas poderão ser anexados ao pedido de concessão, os documentos de um atleta/paratleta reserva em caso de desistência de um dos atletas da dupla ou, em caso de lesão ou doença, obedecendo ao artigo 9º desta Portaria. Essa inclusão não garante ao atleta ou paratleta reserva o direito de viagem.

IV – Todos os pedidos que ultrapassarem o número de dez atletas, cujo destino seja o

mesmo, poderão ser atendidos via transporte terrestre, obedecendo ao caput deste artigo desta Portaria e os princípios da economicidade.

Art. 5º. O pedido, cujo transporte seja por via terrestre, deverá obedecer aos critérios previstos no artigo 4º, podendo ainda:

- a) substituir atleta/paratleta até sete (7) dias úteis antes do embarque;
- b) a cada sete atletas/paratletas menores de quinze (15) anos de idade, poderá ser solicitada a concessão do apoio a um responsável devidamente qualificado, caso tenha sido apresentada sua documentação quando pedido inicialmente.
- c) o atleta que não apresentar a documentação e não estiver na lista de passageiros, não poderá embarcar.

Parágrafo único. Os custos com deslocamento, alimentação ou qualquer outro que venha a ser necessário ao beneficiário, até o local do embarque ou até o local de competição, são de responsabilidade do solicitante.

Art. 6º. O pedido será analisado por uma Comissão de Apoio ao Atleta que submeterá seu parecer opinativo pelo deferimento total, parcial ou mesmo pelo indeferimento, devidamente fundamentado e dirigido ao superintendente, no prazo máximo de dez (10) dias a contar da data do protocolo o pedido

Parágrafo único. Somente será liberada a emissão das passagens após homologação do Superintendente da Sejucel.

Art. 7º. Deverão ser observados pela Comissão de Apoio ao Atleta os seguintes critérios:

- I - A tempestividade do pedido;
- II - A disponibilidade orçamentária;
- III - A contrapartida;
- IV - A relação custo-benefício;
- V - A importância do evento esportivo;
- VI - Outros requisitos entendidos como relevantes.

Art. 8º. A notificação ao interessado deverá proceder da seguinte forma:

I – O requerente deverá ser avisado, se deferido ou não o seu pedido, com prazo máximo de cinco (5) dias a contar data de entrada no bloco de assinatura.

II – As passagens aéreas do atleta/paratleta que tiver seu pedido deferido serão retiradas pelo atleta na Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer, na data informada através do e-mail cadastrado no requerimento.

Art. 9º. Se houver impossibilidade, desistência ou alteração da data da viagem deverão ser observados os seguintes casos:

I – Em casos excepcionais, o atleta/paratleta deverá justificar no prazo mínimo de três (3) dias úteis a Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer sua desistência através de correspondência expositiva de seus motivos;

II - O atleta ou paratleta poderá mudar seu horário de vôo desde que arque com o ônus da remarcação e deverá informar no prazo mínimo de três (3) dias úteis a Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer;

III – Caso o bilhete aéreo tenha sido emitido, o atleta/paratleta arcará com as multas e despesas referente à remarcação da viagem ou cancelamento;

IV – Se o atleta/paratleta não embarcar sem prévia justificativa arcará com todos os ônus decorrentes e despesas realizadas pela Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer, com a devolução por meio da emissão de DARE, na conta do Fundo de Desenvolvimento do Desporto.

Art. 10. A contrapartida ao Governo do Estado de Rondônia deverá ser feita:

§ 1º. Divulgar o Governo do Estado de Rondônia, bem como a Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer e o Programa de Apoio ao Atleta - PROATLETA, e quando da foto oficial deverá utilizar a bandeira do Estado de Rondônia.

§ 2º. Atender o chamamento da Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer para ministrar palestras, treinamentos ou entrevistas;

§ 3º. Atender chamamento da Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer para participar de eventos realizados pelo Poder Executivo Estadual;

§ 4º. O técnico também terá que apresentar sua contrapartida, se colocando à disposição quando solicitado;

§ 5º. Quando convocado, o atleta/paratleta e o técnico, que não puder comparecer, deverá enviar correspondência à Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer justificando sua impossibilidade e se colocando à disposição para eventos futuros.

Art. 11. A prestação de contas do benefício concedido se dará mediante:

I - O proponente terá sete (7) dias úteis após a data de retorno da viagem para protocolizar sua prestação de contas na Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer;

II – O proponente que não apresentar a prestação de contas no tempo estabelecido pelo parágrafo anterior, não será contemplado em pedido futuros;

III – Os seguintes documentos deverão constar na prestação de contas:

a) cartões de embarque de ida e volta ou ticket de embarque;

b) fotos do atleta/paratleta em competição exibindo a marca do Programa de Apoio ao Atleta - PROATLETA e no pódio, caso tenha sido premiado;

c) apresentar o resultado obtido na competição e alteração do ranking referente aos mesmos.

IV - O técnico, o representante legal do atleta e o acompanhante responsável pelos cuidados especiais do paratleta também deverão prestar contas através de fotos e dos cartões de embarque;

Art. 12. O descumprimento do disposto no artigo anterior sujeitará o beneficiário à imputação das sanções administrativas previstas na legislação vigente, obrigando o requerente a ressarcir integralmente o valor recebido com juros e correção monetária, por meio da emissão de DARE, na conta do Fundo de Desenvolvimento do Desporto, ficando impedido de receber novo benefício pelo período de até dois (2) anos. Em caso de reincidência, a entidade ou atleta, ficarão impedido de recebê-lo por igual período.

§ 1º. Para aplicação das sanções referidas no caput, deverá a Comissão de Apoio ao Atleta notificar o beneficiário, concedendo-lhe o prazo de quinze (15) dias para apresentar sua defesa, o processo deverá ficar à disposição do mesmo para consulta e cópias de documentos;

§ 2º. Caberá pedido de reconsideração no prazo de cinco (5) dias contados da notificação da aplicação da penalidade;

§ 3º. As penalidades serão aplicadas por ato do Superintendente de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer em publicação no Diário Oficial.

Art. 13. Os casos omissos serão decididos pela Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer, depois de ouvida a Comissão de Apoio ao Atleta.

Art. 14. Revogam-se as disposições contrárias e as Portaria nº 157/2021, Portaria nº 06/2017, Portaria nº 07/2020 e Portaria nº 237/2020.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Porto Velho, 7 de dezembro de 2022.

DEISE FABIANA KERKHOFF DE SOUZA

Superintendente da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - Interina

Portaria nº 238 de 19 de setembro de 2022

Anexo I

Ofício de solicitação (clique no link)

<https://docs.google.com/spreadsheets/d/1K-eE3Gjq12Zx4HWc8RmR694qEhpzMnMH/edit?usp=sharing&oid=100355850166225211613&rtpof=true&sd=true>

Anexo II

Declaração de Filiação/Vinculação (clique no link)

https://docs.google.com/document/d/1ceNz6pkfU1uFJvwXJCYH_yZp2p4Nf-S0/edit?usp=sharing&oid=100355850166225211613&rtpof=true&sd=true

Anexo III

Termo de Compromisso (clique no link)

https://docs.google.com/document/d/12K5K4Lu6Mrb8V_mLSLRBV1zrw9K3zPDa/edit?usp=sharing&oid=100355850166225211613&rtpof=true&sd=true



Documento assinado eletronicamente por **DEISE FABIANA KERKHOFF DE SOUZA**, **Superintendente**, em 07/12/2022, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0034216486** e o código CRC **AC6FEC2C**.

Referência: Caso responda esta Portaria, indicar expressamente o Processo nº 0032.070467/2022-63

SEI nº 0034216486